



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3.722 - Extraordinária

Página 1 de 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 945, de 18 de outubro de 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-007 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 7.000,00
00370 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-007 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 5.000,00
00360 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 5.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 24.131.0004.2-011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
00580 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2023 – SMED, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece Normas Complementares para Cedência de Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Permuta, Remoção e Transferência Nº 01/2023, Quadro do Magistério e Quadro Geral. *Item 27. As cedências ocorrerão de acordo com a necessidade da administração, atendendo o interesse público e, conforme regulamentado em Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Educação:*

RESOLVE

Art. 1º. Delimitar o período para solicitação de cedências e especificar as regras para essa solicitação, conforme detalhado a seguir:

I. O período para solicitação das cedências será do dia **22 de novembro a 30 de novembro de 2023**, exclusivamente pelo link disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, das 08 horas do dia 22/11/2023 até as 17 horas do dia 30/11/2023.

II. Não serão aceitas solicitações posteriores à data estabelecida nesta Instrução.

III. As solicitações serão analisadas durante o período de 01 a 10 de dezembro de 2023 e respondidas a partir do dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º. As cedências somente acontecerão:

I. De acordo com a necessidade da administração, atendendo ao interesse público, conforme Artigo 5º da Lei 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e cláusulas 11ª e 12ª, parágrafo único, do Termo de Ajustamento de Conduta 05/2018;

II. A partir da inscrição do servidor no Concurso de Remoção, única via que lhe garante o direito à cedência, e apenas se for de seu interesse e não do de terceiros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3.722 - Extraordinária

Página 3 de 5



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. São impedimentos para solicitação de cedência:

- I. Ter advertência, ou mais de 2 (duas) atas registradas no ano em que solicitar a cedência;
- II. O servidor que estiver fora do efetivo exercício de seu cargo ou função ou com alguma restrição médica que o impeça de estar em regência de turma não poderá solicitar cedência.
- III. O Servidor que se encontre em atestado médico pelo período superior a 30 (trinta) dias, exceto em casos de licença-maternidade.
- IV. O servidor que, no Concurso de Remoção, for contemplado até a 3º opção.

Parágrafo único: quando da necessidade da Administração Pública, a cedência poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 4º. A ocupação das vagas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, será realizada através de solicitação de cedência para o ano letivo de 2024 para aqueles servidores que atendam aos seguintes critérios:

- I. Ter saído do estágio probatório;
- II. Ter experiência na alfabetização e ter sido regente de turma de 1º, 2º ou 3º anos, por mais de 3 anos;
- III. Estar em exercício da regência escolar no ano em que solicitar a cedência;
- IV. Comprovar o que consta no item I do Art. 3º, e no item II deste artigo, através de ofício anexado pela escola em que prestou os serviços.

Art. 5º. A solicitação de cedência não garante a vaga solicitada, uma vez que serão respeitados os critérios estabelecidos e as vagas existentes em cada instituição.

Art. 6º. As vagas para o atendimento da “Psicopedagogia” e/ou “Salas de Recursos Multifuncionais” em escolas que não tiverem profissionais formados e com interesse em assumir essas funções serão supridas por termo de cedência de professores com formação específica em curso de Especialização em “Psicopedagogia”, Especialização em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Art.7º. As vagas para o atendimento dos Componentes Curriculares de “Robótica” e/ou “Computação” em escolas que não tiverem profissionais formados e com interesse em assumir essas funções serão supridas por termo de cedência de professores com formação específica nessa área de atuação, graduação, especialização ou formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação nesses componentes curriculares.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3.722 - Extraordinária

Página 4 de 5



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 8º. Critérios de desempate para cedência:

- I. maior tempo de serviço prestado, ininterruptamente, no cargo de professor no Município de Toledo;
- II. maior idade;
- III. maior nível de formação escolar relacionada ao cargo que ocupa;
- IV. proximidade da residência ao local de trabalho.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 17/2022 – SMED, de 10 de novembro de 2022.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3.722 - Extraordinária

Página 5 de 5

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.